



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.

LEI Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 1959.

Concede auxílios extraordinários.

ANTONIO DE CASTRO LETTE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e reconstruir os paredões necessários a conservação das pontes sobre os rios dos Francos e da Serra.

ARTIGO 2º - Essas construções e reconstruções correrão -- meio a meio (ou em partes iguais) por conta da Prefeitura e de cada proprietário também beneficiado.

ARTIGO 3º - Os proprietários beneficiados com essas construções e reconstruções, pagarão a parte que lhes couber, em duas prestações, nas mesmas épocas dos impostos predial e territorial urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários que não estiverem em condições de pagar, a juízo do Prefeito, ficarão isentos desse pagamento, ficando o mesmo a cargo da Prefeitura, no seu todo.

ARTIGO 4º - Os demais interessados que desejarem construir paredões margeando as suas propriedades, dentro da cidade, receberão um auxílio de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro efetivamente construído.

ARTIGO 5º - As contas com essas construções serão julgadas pela Câmara e aprovadas.

-segue-



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

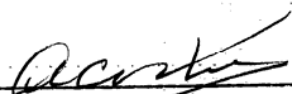
OFICIO N.

-continuação-

ARTIGO 6º - Para atender às despesas com a execução da presente lei, será aberto oportunamente o crédito especial necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 18 de Abril de 1959.


ANTONIO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 18 de Abril de 1959.

.....
Maria José de Souza Almeida
SECRETÁRIA